

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA BORDA DO CAMPO

ESTATUTO SOCIAL

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA nº 3

A presente alteração estatutária, deliberada em decorrência de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade de Beneficência Borda do Campo, CNPJ 19.994.967/0001-64, realizada em 15 de maio de 2022, estabelece alteração de redação aos artigos 1º, 2º alteração no caput, §1º, §3º, §4º exclusão do §5º e 6º alteração do §7º. deste estatuto, a seguir apresentada, assim como as alterações no artigo 20 a exclusão da recondução do presidente e vice-presidente, excluído §1º, artigo 44 acrescentado o §1º.

Alteração do nome fantasia de Transbordar para Borda do Campo.

Alteração do endereço eletrônico.

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus Fins

Art. 1º A Sociedade de Beneficência Borda do Campo, doravante denominada BORDA DO CAMPO, é uma organização da sociedade civil, sem fins econômicos de caráter privado com finalidade pública constituída em 2013 com sede e foro na Rua Flor de Maio, 26/27, Vila São Pedro, São Bernardo do Campo - SP CEP 09784-180, e endereço eletrônico em sbborda@borda.org.br

Art. 2º. A BORDA DO CAMPO tem por objetivo preponderante atuação na política de assistência social

§ 1º. Para tal fim, a BORDA DO CAMPO executará serviços, programas e projetos e ofertará benefícios na função atendimento no âmbito da proteção social básica, fortalecendo a função protetiva de famílias e indivíduos.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a BORDA DO CAMPO não

fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso dos atendidos.

§ 3°. A BORDA DO CAMPO organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários, obedecendo à legislação em vigor e aos regulamentos e normas específicas aprovadas por sua Diretoria, respeitando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei Orgânica de Assistência Social, registrando-se e inscrevendo-se nos conselhos competentes.

§ 4°. A critério de sua Diretoria, a BORDA DO CAMPO poderá, nacional ou internacionalmente, firmar parcerias, convênios, intercâmbios, prestar serviços e promover iniciativas conjuntas com organizações, movimentos sociais e entidades públicas ou privadas, bem como poderá se filiar ou vir a integrar quadros de participantes de organizações representativas das áreas de atuação ou entidades afins.

§ 5°. Excluído

§ 6°. Excluído

§ 7°. A BORDA DO CAMPO observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da equidade, da participação e da eficiência, nas formas previstas na Constituição Federal e nos princípios gerais de Direito Administrativo.

§ 8°. A BORDA DO CAMPO Oferta atendimento gratuito de forma continuada, planejada e permanente que assegure a promoção, proteção e defesa da família em conformidade ao artigo 90 do ECA e do artigo 2º da LOAS com redação dada pela Lei nº 12.435.

Art. 3°. Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a BORDA DO CAMPO não poderá encampar defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política.

Art. 4°. A fim de cumprir suas finalidades, a BORDA DO CAMPO se organizará também em tantas filiais quantas se fizerem necessárias, as quais

serão regidas por este Estatuto e eventualmente por Regimentos Internos específicos.

CAPÍTULO II

Dos Participantes, Associados e Mantenedores: Admissão, Exclusão, Responsabilidades, Direitos e Deveres

Art. 5º. A BORDA DO CAMPO é constituída por número ilimitado de participantes, não havendo condições pré-estabelecidas para pleitear a admissão no quadro de associados, podendo-se também admitir a participação de voluntários não associados no desenvolvimento de suas finalidades e de seus objetivos.

§ 1º. A participação como voluntário não associado é livre e não cria vínculos de qualquer natureza;

§ 2º. A admissão de um participante como Associado será deliberada exclusivamente por decisão da Assembleia, bastando ao participante postular essa condição por documento próprio de Pedido de Associação.

§ 3º. A exclusão de Associado ocorrerá também exclusivamente por decisão da Assembleia, nas seguintes situações:

- I. Mediante solicitação do Associado;
- II. Por pedido fundamentado da Diretoria;
- III. Por falecimento
- IV. Por ausência às atividades da BORDA DO CAMPO

§ 4º. Da decisão descrita no inciso II do parágrafo 3º deste artigo, caberá sempre recurso à Assembleia Geral Ordinária quando a decisão for tomada por Assembleia Geral Extraordinária.

§ 5º. A qualidade de Associado é intransferível sob qualquer alegação.

Art. 6º. A BORDA DO CAMPO é constituída também por número ilimitado

de Mantenedores, sendo condição para pleitear a admissão no quadro de Mantenedores a colaboração regular com recursos que permitam o desenvolvimento de suas finalidades e de seus objetivos.

§ 1º. A exclusão de Mantenedor ocorrerá sob as mesmas condições estabelecidas no § 3º do artigo 5º:

§ 2º. Os direitos e deveres do Mantenedor correspondem aos mesmos dos Associados, sendo um Mantenedor representado por si ou por um procurador para exercer os direitos de voto único, correspondente em condição de igualdade a qualquer outro Associado.

Art. 7º. Responsabilidade dos associados

Tanto os participantes voluntários, associados e mantenedores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas isoladamente pelos seus órgãos diretivos.

Art. 8º. São direitos dos associados participar das assembleias com direito a votar e ser votado para as funções de representatividade da BORDA DO CAMPO, obedecido ao disposto na legislação vigente e neste Estatuto, além de participar dos eventos e demais atividades promovidas pela BORDA DO CAMPO.

Art. 9º. São deveres dos Associados observar os princípios éticos e morais preconizados pela BORDA DO CAMPO e que norteiam suas atividades, constituindo-se também deveres:

§ 1º. Atuar na promoção da geração de recursos que permitam a BORDA DO CAMPO atingir seus fins e objetivos e cumprir sua missão;

§ 2º. Observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da BORDA DO CAMPO

Art. 10. São órgãos BORDA DO CAMPO:

- I. Assembleias;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias

Art. 11°. As Assembleias Gerais da BORDA DO CAMPO, Ordinárias ou Extraordinárias, são o poder soberano da instituição e se constituem como meio legal e formal de se estabelecer sua organização e suas atividades, nelas devendo, quando aplicável, eleger seu corpo dirigente, definir projetos e programas de atuação, apresentar orçamentos e prestar contas, deliberar pela participação em eventos ou realizar contratações, compras e demais procedimentos que permitam sua subsistência e o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1°. É denominada Assembleia Geral Ordinária a reunião realizada anualmente pelos associados, devidamente convocada para este fim pela Diretoria, na pessoa do seu presidente ou do seu substituto legal, com o objetivo de:

I - Eleger pelo período de dois anos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

II - Apreciar os relatórios anuais de trabalho da Diretoria que apresentem as atividades desenvolvidas na sede da entidade, suas filiais, seus projetos e programas;

III - Discutir e aprovar as contas e o balanço anual;

IV - Aprovar o orçamento anual;

V – Deliberar sobre quaisquer assuntos previstos também para a

Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. Entende-se por Assembleia Geral Extraordinária a reunião realizada por convocação da Diretoria da BORDA DO CAMPO, na pessoa do seu presidente ou do seu substituto legal, ou por no mínimo 20% (vinte por cento) de seus Associados, denominados Convocadores Excepcionais, desde que devidamente fundamentada, e que visem a deliberação dos temas afeitos a sua realização, quais sejam: excepcionalmente os previstos no artigo 11, e, em caráter necessário, os a seguir elencados.

I - Autorizar a alienação de imóveis por venda ou outra forma, bem como a oneração total ou parcial do patrimônio da BORDA DO CAMPO;

II - Aceitar doações e legados de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atualizáveis anualmente em janeiro de cada ano pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo;

III - Transferir a sede da BORDA DO CAMPO;

IV - Decidir sobre a mudança do nome BORDA DO CAMPO;

V - Criar e supervisionar filiais;

VI – Aprovar e/ou reformar o estatuto;

VII – Aprovar e/ou reformar o regimento interno;

VIII - Deliberar sobre a dissolução da BORDA DO CAMPO;

IX - Deliberar sobre a exoneração de Associados;

X - Tomar outras decisões que envolvam aspectos administrativos cuja temática seja avaliada pela Diretoria ou aos convocadores excepcionais como de relevância para a BORDA DO CAMPO;

XI - deliberar sobre casos omissos.

Art. 12. A convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio

de edital, do qual deverá constar a ordem do dia.

§ Único – Nesse mesmo prazo o edital de convocação deve ser afixado na sede da BORDA DO CAMPO e divulgado por meio eletrônico aos Mantenedores e Associados que informarem seu endereço eletrônico no ato da associação.

Art. 13. A Assembleia devidamente convocada será instalada em primeira convocação no horário previamente definido e com a presença de no mínimo 50% mais 1 dos associados; ou, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, podendo deliberar validamente sobre os assuntos constantes da ordem do dia, excetuando-se os temas que exijam quórum qualificado expressamente neste Estatuto.

Art. 14. Cada assembleia consta de tantas sessões quantas necessárias.

Art. 15. Para as deliberações a que se referem os incisos I e XI do artigo 11 exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, separadas entre si por intervalo de pelo menos 30 (trinta) minutos.

Art. 16. A eleição da Diretoria da BORDA DO CAMPO, composta do presidente, vice-presidente, 5 diretorias, e diretor administrativo da sede e/ou das filiais, bem como a do Conselho Fiscal, composto por 3 (três) conselheiros, e a da Secretaria Executiva, composta por um representante, é feita por aclamação pelos associados presentes à Assembleia Geral Ordinária da BORDA DO CAMPO convocada para esse fim.

Art. 17. A eleição da diretoria da BORDA DO CAMPO é feita por votação em chapas previamente inscritas, nas quais devem constar todos os seus componentes, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos;

Art. 18. A mesma Assembleia elegerá dois suplentes para corpo diretivo, os quais suprem a exclusão ou ausência de membros efetivos, complementando-

lhes os mandatos quando aplicável.

§ 1º. A posse do suplente é um ato administrativo que constará em ata de reunião da Diretoria da BORDA DO CAMPO.

§ 2º. A falta do presidente da BORDA DO CAMPO é suprida pela presença do vice-presidente ou do representante dos Convocadores Excepcionais quando aplicável.

Art. 19. Os funcionários contratados da BORDA DO CAMPO, efetiva ou autonomamente, não podem ocupar cargos eletivos na diretoria dela, mesmo que Associados.

Art. 20. Todos os mandatos efetivos são de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição sem número definido de mandatos:

§ 1º. excluído

§ 2º. Todos os suplentes também têm mandato de 2 (dois) anos.

Art. 21. Os membros componentes dos órgãos diretivos são eleitos pela assembleia, cabendo a cada associado um voto.

Art. 22. O mandato inicia-se com a posse dos eleitos e se conclui somente com a posse dos novos.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 23. A Diretoria da BORDA DO CAMPO é composta de:

Presidente

Vice-presidente

Secretário (a) de Diretoria

Diretor Financeiro

Diretor Administrativo

Diretor de Comunicação

Diretor de Infraestrutura

Diretor de Assistência Social

Secretário Executivo

Diretores Administrativos de Filiais quando aplicável.

Art. 24. Entende-se por Reunião de Diretoria os encontros mensais realizados pelo corpo diretivo, com ou sem a presença de coordenadores de projetos e programas, visando promover o andamento das atividades regulares da BORDA DO CAMPO.

§ Único - A falta de integrante da Diretoria a 2 (duas) reuniões injustificadamente implica em perda de mandato, sendo convocado o suplente para complementá-lo.

Art. 25. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar um programa estratégico consolidado de atividades para a BORDA DO CAMPO;
- II. Apreciar e conciliar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias de seus programas e projetos;
- III. Elaborar o orçamento operacional da BORDA DO CAMPO;
- IV. Acompanhar as atividades das filiais (quando existentes), com poder de interferir caso não sejam executadas e/ou cumpridas decisões que tenham sido tomadas, substituindo os responsáveis;
- V. Realizar no mínimo 10 (dez) reuniões ordinárias no exercício, convocadas pelo presidente ou seu substituto legal, em local a ser determinado na convocação;

- VI. Autorizar a realização de campanhas e levantamento de ofertas especiais para seus programas e projetos;
- VII. Resolver, a seu critério, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, as questões administrativas da BORDA DO CAMPO não previstas no presente estatuto;
- VIII. Exercer as demais atribuições específicas delegadas pela assembleia;
- IX. Assegurar o bom andamento da composição das chapas que concorrerão às eleições da BORDA DO CAMPO.
- X. Promover, organizar e realizar eventos de interesse geral da BORDA DO CAMPO.

Art. 26. Compete exclusivamente ao presidente ou ao vice-presidente, em caso de impedimento, do presidente:

- I. Representar a BORDA DO CAMPO, individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo de sua competência administrar os seus negócios, convocar e presidir as assembleias e as reuniões da diretoria e nomear procuradores, outorgando-lhes os poderes necessários
- II. Nomear secretário(a) específico para a redação de atas;
- III. Convocar as assembleias, preparando a respectiva ordem do dia;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V. Abrir, presidir e encerrar as sessões da assembleia, podendo:
 - a) Conceder ou negar a palavra aos associados;
 - b) Interromper os oradores quando se afastarem das questões em debate, quando falarem sobre matéria vencida ou fora de ordem, e ainda quando não usarem linguagem conveniente;
 - c) Suspender a sessão em caso de perturbação da ordem;

- d) Resolver todas as questões de ordem, isto é, questões atinentes à observância do regimento interno;
- e) Submeter à discussão e votação as propostas feitas;
- f) Assinar as atas em conjunto com o (a) Secretário (a) ou, na ausência deste, com o Diretor Administrativo;
- g) Nomear comissões de assessores da mesa, quando necessário;

VI. Assumir a presidência da Comissão Administrativa de filiais no caso de renúncia ou impedimento do respectivo presidente, até que a Diretoria, em sua reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, venha a designar o presidente substituto;

VII. Nomear e constituir comissões especiais, com no mínimo 3 (três) membros, de acordo com resolução da diretoria,

Art. 27. Compete aos demais diretores coordenar as atividades e apresentar relatórios de atuação em suas respectivas áreas.

§ 1. Competem especificamente ao Diretor Financeiro, isoladamente, ou, em conjunto com o Diretor Administrativo:

- I. Guardar, depositar, controlar todos os valores arrecadados pela BORDA DO CAMPO;
- II. Aplicar os recursos financeiros disponíveis;
- III. Abrir, movimentar, liquidar contas bancárias em nome da BORDA DO CAMPO, assinando juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;
- IV. Manter em arquivo todos os documentos comprobatórios da movimentação financeira da BORDA DO CAMPO;
- V. Apresentar relatórios às assembleias BORDA DO CAMPO;
- VI. Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções;

- VII. Assinar juntamente com o Presidente, a compra e a alienação de bens móveis, imóveis e direitos, empréstimos e hipotecas, após devidamente aprovados pela assembleia, nos termos deste estatuto.
- VIII. Escriturar o Livro Caixa (manter a escrita contábil na forma das normas contábeis legalmente aceitas.
- IX. Relacionar, mensalmente, os contribuintes da BORDA DO CAMPO
- X. Movimentar contas bancárias em nome da BORDA DO CAMPO, assinando juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente

§ 2. Competem ao Secretário da Diretoria:

- I. A responsabilidade pela direção das atividades de secretaria, pela expedição da correspondência, pela lavratura das atas das assembleias, a qual também firmará juntamente com o presidente, nelas registrando os pareceres emitidos e as deliberações tomadas.
- II. Lavrar as atas das reuniões de diretoria, a qual também firmará juntamente com o presidente, nelas registrando os pareceres emitidos e as deliberações tomadas.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal é composto de 1 (um) relator e 2 (dois) membros efetivos, não integrantes de nenhum outro cargo, todos eleitos pela assembleia ordinária. Compete-lhe o exame das contas e da aplicação das verbas da BORDA DO CAMPO e fornecer pareceres à Assembleia, de acordo com o disposto no Art. 23 do presente Estatuto.

Art. 29. Compete, ainda, ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir pareceres sobre os relatórios financeiros, balanços patrimoniais e seus respectivos demonstrativos de receita, despesa e resultado operacional, bem como sobre outros documentos contábeis e fiscais,

submetendo-os à assembleia ordinária da BORDA DO CAMPO para aprovação ou rejeição;

II. Notificar a diretoria, para as providências cabíveis, de possíveis irregularidades contábeis ou financeiras apuradas no desempenho de suas atribuições, informando a assembleia da BORDA DO CAMPO quando as providências necessárias não forem tomadas.

Art. 30 - Para a execução de suas funções, o conselho fiscal tem acesso a toda a documentação necessária, inclusive a das filiais da BORDA DO CAMPO, sendo que todas as demonstrações financeiras não poderão estar defasadas mais do que 90 (noventa) dias, sob pena de substituição imediata dos responsáveis pelo atraso.

Art. 31 - O conselho fiscal pode solicitar à diretoria a utilização de serviços profissionais especializados de terceiros, que serão ressarcidos pela BORDA DO CAMPO mediante aprovação de orçamento em reunião da Diretoria.

Art. 32. O Conselho Fiscal presta relatório escrito à Diretoria a cada 3 (três) meses, ou no máximo 90 (noventa) dias após o recebimento dos respectivos demonstrativos contábeis.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria Executiva

Art. 33. A Secretaria Executiva é composta por um Secretário(a).

Art. 34. Compete à Secretaria Executiva, que poderá, a critério da Diretoria, ter atividade remunerada, conforme prevê o artigo 36:

I. Cuidar dos interesses da BORDA DO CAMPO, conforme orientação da Mesa Diretora e/ou Assembleia;

II. Manter em dia toda a correspondência da BORDA DO CAMPO e os contatos com os Diretores das filiais, mantenedores;

III. Coordenar os programas de levantamento de recursos, juntamente com

- o Diretor Financeiro, mediante aprovação da Diretoria;
- IV. Coordenar os trabalhos no escritório da BORDA DO CAMPO, superintendendo as atividades dos funcionários e voluntários sob sua responsabilidade;
 - V. Coordenar os projetos de treinamento, literatura e desenvolvimento geral dos trabalhos da BORDA DO CAMPO, mediante aprovação da Diretoria;
 - VI. Visitar as filiais sempre que necessário, bem como promover estudos visando à viabilização da abertura de novas filiais, com aprovação prévia da Diretoria da BORDA DO CAMPO;
 - VII. Coordenar os programas de divulgação dos projetos desenvolvidos pela BORDA DO CAMPO;
 - VIII. Apresentar seu relatório anual à Assembleia;
 - IX. Encaminhar à Diretoria, na pessoa do Presidente, as solicitações e projetos que dependam de sua aprovação;
 - X. Assessorar o trabalho dos diversos núcleos;
 - XI. Estabelecer e manter contatos prévios com organizações, conselhos municipais, estaduais e federais;
 - XII. Participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto quando se tratar de profissional contratado;
 - XIII. Participar das reuniões das Assembleias da BORDA DO CAMPO, sem direito a voto quando se tratar de profissional contratado.

CAPÍTULO VIII

Da Estrutura da Sede e suas Filiais

Art. 35. Para a realização de seus fins, a BORDA DO CAMPO, além dos órgãos especificados nos incisos I a IV do artigo 10, contratará tantos funcionários quantos necessários à execução dos seus objetivos e finalidades, serviços,

programas e projetos.

Art. 36. A BORDA DO CAMPO, por decisão de sua Diretoria, poderá realizar a contratação, devidamente remunerada, de um Secretário Executivo para sua sede; profissional que irá exercer função de coordenação administrativa.

Art. 37. Tanto a sede da BORDA DO CAMPO quanto suas filiais poderão ser regidas por regimentos internos próprios, que regulamentem as respectivas estruturas administrativas, propostas pelo corpo técnico destas unidades e aprovados pela Diretoria, respeitada a letra do presente Estatuto.

Art. 38. As filiais podem eventualmente adquirir personalidade jurídica própria, desde que aprovada por Assembleia, devendo, entretanto, os respectivos estatutos e regimentos internos conter dispositivos irreformáveis que estabeleçam que:

- I. A até então filial será regida por princípios idênticos aos da BORDA DO CAMPO.
- II. A até então filial seguirá fielmente a orientação da BORDA DO CAMPO, apresentando anualmente relatórios de seu trabalho bem como um balanço geral de suas contas.
- III. Os componentes de direção das novas personalidades jurídicas serão eleitos ou referendados pela Assembleia da BORDA DO CAMPO.
- IV. No caso de dissolução, seu patrimônio passará a pertencer a BORDA DO CAMPO, respeitados os direitos de terceiros.

Art. 39. As filiais contempladas com verbas da BORDA DO CAMPO devem constituir uma comissão de administrativa que:

- I. Elabore uma proposta orçamentária a ser submetida à diretoria;
- II. Administre o movimento financeiro da filial;
- III. Prepare a prestação de contas da filial a ser incorporada ao relatório de atividades.

IV. Tenha a prestação de contas acompanhada de parecer do conselho fiscal, conforme regulamentado no artigo 28 deste Estatuto.

Art. 40. As filiais da BORDA DO CAMPO devem apresentar, por escrito, após cada reunião da comissão administrativa, seus relatórios de atividades à diretoria.

Art. 41. Em seus relatórios, as filiais devem prestar contas do cumprimento das recomendações constantes do respectivo parecer aprovado na Assembleia anterior.

Art. 42. A juízo da Assembleia, a BORDA DO CAMPO pode criar ou suprimir filiais ou instituições a ela subordinadas.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio e da Receita

Art. 43. O patrimônio de BORDA DO CAMPO é constituído de bens imóveis, móveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

§ 1º. A venda de bem imóvel somente pode ser efetivada após aprovação em Assembleia Geral por deliberação da maioria absoluta de seus Associados.

§ 2º. A BORDA DO CAMPO pode ser depositária ou comodatária de qualquer espécie de bens lícitos.

§ 3º. O patrimônio da BORDA DO CAMPO e os bens de que for depositária ou comodatária somente poderão ser utilizados na realização de sua finalidade estatutária.

Art. 44. As receitas da BORDA DO CAMPO constituem-se de contribuições, doações, legados e rendas de procedência compatível com sua finalidade.

§ 1º. A critério de sua Diretoria, a BORDA DO CAMPO poderá prestar serviços na área de organização, realização e divulgação de eventos, por todas as mídias disponíveis, bem como conferências e seminários para si e outras organizações e órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas

afins.

Art. 45. É vedada a prestação de avais ou fianças em nome da BORDA DO CAMPO.

CAPÍTULO X

Do Orçamento

Art. 46. O orçamento da BORDA DO CAMPO, elaborado pela diretoria e seus assessores, é composto dos orçamentos de cada uma das filiais e do orçamento da sede, os quais por sua vez se compõem de:

§ 1º. Verbas vinculadas, predestinadas na fonte,

§ 2º. Verbas originárias das receitas não vinculadas, distribuídas entre as filiais em proporção proposta pela diretoria e aprovada pela Assembleia.

Art. 47. Os orçamentos das filiais, de cujo cumprimento presta contas à diretoria, destinam explicitamente as verbas disponíveis aos itens do plano de contas previamente estabelecido pela diretoria, sendo obrigatório constar em todos; um valor destinado a um fundo de reserva.

Art. 48. As despesas extraorçamentárias restringir-se-ão ao inevitável e sua cobertura deve ser realizada por meio das seguintes providências, nesta ordem de preferência, conforme as possibilidades:

§ 1º. - Reprogramação do orçamento da (s) filial (is) afetada (s) e/ou corte de despesas;

§ 2º. Campanhas junto aos associados e mantenedores, orientadas pela diretoria;

§ 3º. Busca de ajuda em outras fontes, orientada pela diretoria.

§ 4º. empréstimo de verbas entre filiais, com devolução o mais rápido possível, mediante acordo e autorização da diretoria.

CAPÍTULO XI

Da Prestação de Contas

Art. 49. A prestação de contas da BORDA DO CAMPO satisfará as seguintes condições:

I - Observação dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - No encerramento do exercício fiscal, publicação, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado.

III - Realização de auditoria da aplicação dos recursos, inclusive por auditores externos independentes quando for o caso.

IV - Prestação de contas em relação a todos os recursos e bens recebidos, especialmente os de origem pública, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 50. As filiais e instituições da BORDA DO CAMPO observarão como período fiscal o ano civil.

Art. 51. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva da BORDA DO CAMPO, titulares ou suplentes e excetuando-se o quanto previsto no artigo 36, não são remunerados de qualquer forma ou a qualquer título, podendo, contudo, receber reembolso de despesas efetivamente realizadas e comprovadas. Também suas filiais e instituições vinculadas legalmente não distribuem lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a associados, dirigentes e mantenedores. Já os profissionais regularmente contratados perceberão remuneração condizente com o mercado, não podendo conceder benefícios indiretos que representem remuneração extraordinária.

Art. 52. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em assembleia por deliberação previstas no artigo 11.

Art. 53. Qualquer emenda ou alteração do presente Estatuto deve ser discutida e decidida em assembleia em cujo edital de convocação este assunto conste explicitamente, conforme artigos 11 e 18, e receber votação favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ Único. A emenda ou alteração aprovada em assembleia será publicada nas mesmas condições estabelecidas para as convocações de Assembleias, previstas no artigo x.

Art. 54. A BORDA DO CAMPO dissolve-se por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em cada uma de 2 (duas) assembleias com intervalo de 3 (três) a 4 (quatro) meses, convocadas explicitamente para este fim.

§ 1º. Respeitando os direitos de terceiros, o patrimônio reverterá em benefício de uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou o eventual substituto legal deste, a critério da assembleia, e preferencialmente sediada no Estado em que estiver localizada a respectiva filial.

§ 2º. Encarregar-se-á da extinção e do cumprimento do disposto no parágrafo anterior a diretoria que estiver em exercício por ocasião da segunda deliberação sobre a dissolução.

Art. 55. O presente Estatuto, discutido e aprovado em assembleia realizada em São Bernardo do Campo, foi promulgado pelo presidente da mesma assembleia, devendo ser registrado, após devidamente publicado, no Cartório de Registro de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo 06 de junho de 2022

Gustavo Tales Defendi

Presidente

Michele Alencar

Secretária